



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 121/2026**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES .....	2
3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO .....	3
4) ENVIO DOS LANCES.....	4
5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	5
6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	5
7) HABILITAÇÃO.....	6
8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	8
9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.....	8
10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	8
11) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	13
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	17
ANEXO VII – PROPOSTA.....	37
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	38
ANEXO IX – DECLARAÇÃO LC 123/2006 .....	39
ANEXO X – CONTRATATO ADMINISTRATIVO .....	40



## 1) PRÉAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**I - Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 0488/2024, art. 2º.

**II - Critério de Julgamento:**

- a) Menor preço GLOBAL

**III - Forma:**

- a) Eletrônica ([art. 17, § 2º](#))

**IV - Plataforma:**

- a) [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**V - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- a) 18/06/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

**VI - Data/horário da sessão pública:**

- a) 18/06/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

**VII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:**

- a) Até 120 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

**VIII - Condução do processo licitatório:**

- a) Agente de Contratação, conforme designação no Decreto Municipal nº 0494/2023.

## 2) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança nas áreas envidraçadas da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, incluindo materiais, mão de obra para instalação, equipamentos e garantia dos serviços.

2.2 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria das condições de segurança, conforto térmico e preservação das instalações da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, mediante o fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança nas áreas envidraçadas da edificação.

2.3 A aplicação das películas contribuirá para a redução da incidência de calor e raios solares no ambiente interno, proporcionando maior conforto aos servidores e usuários, além de auxiliar na proteção de móveis, equipamentos e documentos contra os efeitos da radiação solar. Ademais, as películas de segurança aumentam a resistência dos vidros, reduzindo riscos de estilhaçamento em caso de impactos ou tentativas de invasão, fortalecendo a



proteção patrimonial e a segurança das pessoas que frequentam o local.

**2.4** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho, segurança e conservação das instalações da unidade policial.

**2.5** É VEDADA a subcontratação, conforme [art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

**2.6** Na proposta apresentada deverão estar inclusas a prestação de assistência técnica num prazo máximo de 24 horas.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Fornecimento/Instalação de película de controle solar (linha espelhada), incluindo fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra especializada, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo preparação das superfícies, aplicação das películas, acabamento, limpeza final	369 M <sup>2</sup>	R\$ 89,90	R\$ 33.173,10
3	Remoção de película antiga	98 M <sup>2</sup>	R\$ 20,00	R\$ 1.960,00

**I - Local de entrega do objeto:**

A entrega deverá ser no local especificado na Autorização de Fornecimento.

**II - Prazo para entrega do objeto:** A empresa deverá entregar o produto no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento, mediante entrega técnica.

**2.8** Para a referida contratação foi realizada pesquisa de preço com fornecedores que trabalham com o objeto licitado distintos para garantir a obtenção do melhor valor para Administração Pública.

**3) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

**I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

**II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

**III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

**IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;

**V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



**VI** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**VII** - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

**VIII** - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

**IX** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

**X** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**XI** - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII** - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

**b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

**XIII** - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

#### **4) ENVIO DOS LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos no Preâmbulo, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos durante **6 (seis) horas**, os lances serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**4.2.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido acima, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação;

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

**4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;



4.7. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

#### 5) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

#### 6) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**VIII** - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX** - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X** - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI** - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII** - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV** - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7) HABILITAÇÃO**

**I** - Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado:

**II** - **PESSOA JURÍDICA** – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- a)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- b)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com o FGTS;
- e)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f)** Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g)** Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;



- h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- i) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Declaração Unificada de:
  - a. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - b. Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - c. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - d. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - e. Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **III - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.
- b) Apresentação de Catálogo Técnico, ficha técnica ou documento equivalente da película ofertada, contendo, no mínimo, informações sobre composição, transmissão e rejeição de calor, transmissão de luz visível, bloqueio de raios UV, espessura, cor/acabamento espelhado e demais características técnicas do produto.
- c) Apresentação de Certificado de Garantia do fabricante e/ou instalador, contemplando os materiais fornecidos e os serviços de instalação, com prazo mínimo de garantia de 5 anos, cobrindo defeitos de fabricação, descolamento, bolhas, trincas, delaminação e demais vícios relacionados à película instalada.

**IV -** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- a) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**V -** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

**VI -** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

**VII -** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**VIII** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**I** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **9) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**I** - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

**II** - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Município;

**b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

**i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

**ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

**III** - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**IV** - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**10.2)** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS(art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**10.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de **10 (dez)** dias úteis após a respectiva notificação.

**10.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**10.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A

licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**10.3)** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4)** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;



iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**10.5)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.6)** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.7)** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.8)** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.9)** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.10)** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.11)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.12)** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**10.13)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **11) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* ([licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3353-8201.
- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 0488/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**Município de Xaxim, 11 de junho de 2026**

**Ideraldo Luiz Sorgato**  
**Prefeito Municipal em exercício**



**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim/SC de promover melhorias nas condições de conforto térmico, segurança patrimonial, eficiência energética e privacidade operacional de suas instalações. A unidade policial desenvolve atividades permanentes de atendimento ao público, investigação criminal, gestão administrativa e armazenamento de documentos e equipamentos sensíveis, exigindo ambiente adequado para o desempenho eficiente das funções institucionais.

Atualmente, as áreas envidraçadas do edifício encontram-se expostas à intensa incidência solar, especialmente nos períodos de maior temperatura, ocasionando aumento significativo da carga térmica interna dos ambientes. Essa situação gera desconforto aos servidores, policiais civis e cidadãos que utilizam os serviços da unidade, além de elevar o consumo de energia elétrica devido à necessidade constante de utilização dos equipamentos de climatização. A exposição direta aos raios solares também contribui para o desgaste prematuro de mobiliários, equipamentos eletrônicos, computadores, arquivos e documentos, reduzindo sua vida útil e aumentando os custos de manutenção e reposição.

Além dos aspectos relacionados ao conforto térmico e à eficiência energética, a instalação de películas de controle solar possui relevante função de segurança institucional. Considerando as atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, existem ambientes que demandam maior discríção visual e proteção das atividades internas, especialmente salas de investigação, setores administrativos, cartórios, áreas de atendimento especializado e gabinetes. A utilização de películas adequadas contribui para reduzir a visualização externa das dependências sem comprometer a luminosidade necessária ao funcionamento dos ambientes, fortalecendo as condições de segurança operacional da unidade.

Outro aspecto relevante refere-se à proteção proporcionada pelas películas de segurança em caso de quebra acidental ou provocada dos vidros. Esse tipo de material auxilia na retenção dos fragmentos, reduzindo riscos de acidentes e aumentando a segurança dos usuários e servidores. Dessa forma, a contratação pretendida busca solucionar problemas atualmente existentes na edificação, promovendo melhorias significativas nas condições de trabalho, segurança, economia de recursos públicos e preservação do patrimônio público.

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança em todas as áreas envidraçadas previamente identificadas na Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, incluindo o fornecimento dos materiais, remoção das películas antigas existentes, preparação das superfícies, aplicação, acabamento, testes finais e garantia dos serviços executados.

**2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de viabilidade de execução.

Inicialmente foi considerada a possibilidade de manutenção das condições atuais da edificação, sem a realização de qualquer intervenção. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inadequada, uma vez que não resolve os problemas relacionados ao excesso de calor, ao elevado consumo de energia elétrica, à exposição dos ambientes à radiação ultravioleta e às necessidades de segurança e privacidade institucional.

Também foi analisada a possibilidade de substituição integral dos vidros existentes por modelos especiais de controle solar ou vidros laminados de segurança. Embora tecnicamente



viável, essa solução apresenta custo significativamente superior, demandando intervenções estruturais mais complexas, maior prazo de execução e maiores impactos no funcionamento da unidade policial.

Por fim, foi avaliada a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança. Após análise comparativa, verificou-se que essa alternativa apresenta a melhor relação entre custo e benefício, permitindo a obtenção dos resultados pretendidos com menor investimento, rápida execução, reduzida interferência nas atividades da Delegacia e excelentes níveis de desempenho quanto à rejeição de calor, bloqueio de raios ultravioleta, redução de ofuscamento, incremento da privacidade e aumento da segurança dos vidros.

Diante desse cenário, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação das películas constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo adequadamente às necessidades identificadas e observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade, visando assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

As películas a serem fornecidas deverão ser novas, de primeira linha, sem uso anterior, acompanhadas de garantia do fabricante e compatíveis com os vidros existentes na edificação. Os materiais deverão apresentar rejeição mínima de calor de 60%, bloqueio de pelo menos 99% dos raios ultravioleta, espessura mínima de 2 mil e garantia mínima de cinco anos contra defeitos de fabricação, descolamento, bolhas, fissuras e demais problemas decorrentes da aplicação ou do material empregado.

A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Também deverá apresentar documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, preservando o funcionamento regular da Delegacia de Polícia, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as restrições operacionais existentes na unidade policial. Os funcionários da contratada deverão estar devidamente identificados e atuar sob supervisão da fiscalização designada pela Administração.

Em razão das características do local, a contratada deverá manter absoluto sigilo sobre informações, ambientes, documentos ou procedimentos internos eventualmente visualizados durante a execução dos serviços, sendo vedada qualquer forma de registro fotográfico ou divulgação de informações, assim como acessar o interior dos locais sem autorização expressa da autoridade competente.

### **4. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e visa garantir melhores condições de funcionamento da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim. Ainda que eventual Plano de Contratações Anual não contemple expressamente a presente demanda, a contratação justifica-se pela necessidade de manutenção, adequação e melhoria das instalações físicas utilizadas na prestação dos serviços públicos de segurança pública, estando em consonância com os objetivos institucionais da Administração.



## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

As quantidades foram definidas a partir de levantamento técnico realizado nas dependências da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, mediante análise das áreas envidraçadas existentes e das superfícies que necessitam de substituição das películas atualmente instaladas.

O levantamento identificou a necessidade de fornecimento e instalação de aproximadamente 369 metros quadrados de películas de controle solar, bem como a remoção de cerca de 98 metros quadrados de películas antigas. Os quantitativos apurados refletem as necessidades atuais da unidade e foram obtidos por meio de medições realizadas nas fachadas, portas, janelas, divisórias e demais elementos envidraçados contemplados pelo projeto.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de películas de controle solar, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para composição do orçamento estimativo serão considerados valores obtidos por meio de consultas diretas a fornecedores, contratações similares realizadas por órgãos públicos, sistemas oficiais de pesquisa de preços e demais fontes admitidas pela legislação vigente. O detalhamento dos preços unitários e do valor global estimado constará em documento específico integrante do processo administrativo.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida compreende a execução completa dos serviços necessários para adequação das áreas envidraçadas da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim. A contratação abrangerá a realização de vistoria técnica, conferência das medidas, fornecimento dos materiais, remoção das películas existentes, limpeza e preparação dos vidros, aplicação das novas películas, acabamento final, inspeção dos serviços executados e fornecimento das garantias correspondentes.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços. Ao final da execução, todas as áreas deverão apresentar acabamento uniforme, ausência de bolhas, rugas, falhas de aderência ou quaisquer defeitos que comprometam o desempenho e a estética das películas instaladas.

## **8. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO**

A contratação não comporta parcelamento, pois as atividades de fornecimento dos materiais, remoção das películas existentes e instalação das novas películas constituem etapas diretamente interligadas e dependentes entre si. A execução por uma única empresa garante maior padronização dos materiais, uniformidade dos serviços, simplificação da fiscalização e definição clara das responsabilidades contratuais.

Além disso, a contratação integrada proporciona melhores condições comerciais, reduz custos administrativos relacionados à gestão contratual e evita eventuais conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos, contribuindo para maior eficiência e economicidade da contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução do objeto espera-se promover significativa melhoria das condições ambientais internas da Delegacia, reduzindo a incidência de calor e radiação solar nos ambientes de trabalho. Pretende-se ainda obter redução do consumo de energia elétrica utilizado pelos sistemas de climatização, maior conforto térmico para servidores e usuários,



proteção dos equipamentos e mobiliários, aumento da privacidade operacional e reforço da segurança patrimonial.

A contratação também contribuirá para a valorização do patrimônio público, melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança pública e aumento da eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à manutenção da unidade policial.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS, CONTRATAÇÕES CORRELATAS, IMPACTOS AMBIENTAIS E CONCLUSÃO**

Não há necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a execução do objeto. Antes do início dos serviços será realizada apenas a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Quanto aos aspectos ambientais, os impactos identificados são reduzidos e limitam-se à geração de resíduos decorrentes da remoção das películas antigas, embalagens e materiais utilizados durante a instalação. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Diante de todas as análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança na Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público. A solução escolhida apresenta excelente relação custo-benefício, contribui para a melhoria das condições de trabalho e segurança da unidade policial e atende aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual se recomenda o prosseguimento do processo de contratação.

Xaxim, 18 de maio de 2026

**Edson Coelho do Rosário**  
Escrivão de Polícia Civil

**Adriana Aparecida Tizziani**  
Escrivão de Polícia Civil

**Elisiane Pagliari Papini**  
Escrivã de Polícia Civil

**Ledi Dalmedico Roman**  
Auxiliar Administrativo



## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Polícia Civil do Estado de Santa Catarina

Unidade: Edifício da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim/SC

Endereço: Avenida Luiz Lunardi, nº 1375, bairro Guarani – Xaxim/SC

Data: 18/05/2026

### 2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança nas áreas envidraçadas da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, incluindo materiais, mão de obra para instalação, equipamentos e garantia dos serviços.

A contratação contempla:

- a) fornecimento das películas;
- b) preparação e limpeza técnica dos vidros;
- c) aplicação;
- d) acabamento;
- e) testes e inspeção final.

### 3. JUSTIFICATIVA

A instalação das películas visa:

- a) redução da carga térmica interna;
- b) melhoria do conforto térmico dos servidores e usuários;
- c) redução do consumo de energia elétrica dos sistemas de climatização;
- d) diminuição do ofuscamento em áreas administrativas e de atendimento;
- e) aumento da privacidade operacional;
- f) reforço na segurança patrimonial mediante retenção parcial de fragmentos de vidro em caso de quebra;
- g) proteção de mobiliários, equipamentos de informática e documentos contra radiação UV.

Considerando a natureza operacional das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Civil, a aplicação de películas contribui também para:

- a) maior discricção das áreas internas;
- b) proteção visual de salas de investigação;
- c) melhoria das condições de trabalho contínuo dos policiais civis e servidores administrativos.

A elaboração do presente Termo de Referência observa os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação pública.

### 4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 Levantamento Técnico

A contratada deverá realizar:



- a) vistoria prévia;
- b) conferência das medidas;
- c) identificação do tipo de vidro existente;
- d) análise da incidência solar;
- e) identificação de áreas sensíveis e operacionais;
- f) apresentar amostra da película antes da contratação.

#### **4.2 Fornecimento dos Materiais**

As películas deverão ser novas, sem uso anterior, de primeira linha e possuir garantia do fabricante.

#### **4.3 Instalação**

A instalação deverá contemplar:

- a) limpeza técnica;
- b) remoção de impurezas;
- c) aplicação sem bolhas, vincos ou falhas;
- d) acabamento perimetral uniforme;
- e) proteção do ambiente durante os serviços.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

As películas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Característica Exigência mínima

Rejeição de calor  $\geq 60\%$

Bloqueio UV  $\geq 99\%$

Espessura mínimo 2 mil

Garantia mínimo 5 anos

Redução de ofuscamento compatível com ambiente administrativo

Aplicação interna ou externa conforme necessidade técnica

#### **5.1 Tipo de Película**

Preferencialmente:

- a) fumê neutra;
- b) refletiva (espelhada);
- c) baixa refletância externa;
- d) de baixa reflexão externa;
- e) com controle solar elevado;
- f) com característica de segurança anti-estilhaçamento.
- g) compatível com fachadas institucionais públicas.

#### **5.2 Requisitos de Segurança**

As películas deverão:

- a) auxiliar na retenção de fragmentos em caso de quebra;
- b) não comprometer rotas de fuga;
- c) não impedir visibilidade obrigatória de áreas de custódia e circulação monitorada.

#### **6. ÁREAS DE APLICAÇÃO**

A instalação poderá contemplar:

- a) recepção;



- b) setor administrativo;
- c) salas de investigação;
- d) cartórios;
- e) salas de atendimento;
- f) corredores;
- g) áreas operacionais;
- h) auditórios;
- i) fachadas e portas envidraçadas;
- j) salas de espera;
- g) gabinetes.

## 7. QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fornecimento de película solar	m <sup>2</sup>	369
2	Instalação de película	m <sup>2</sup>	369
3	Remoção de película antiga	m <sup>2</sup>	98

## 8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão:

- a) ocorrer preferencialmente no horário de expediente;
- b) preservar o funcionamento da unidade policial;
- c) observar normas de segurança do trabalho;
- d) utilizar EPIs obrigatórios;
- e) manter sigilo operacional sobre áreas internas da delegacia.

É vedado:

- a) registro fotográfico de áreas sensíveis sem autorização;
- b) acesso não autorizado a setores restritos.

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo máximo: 15 (quinze) dias corridos após emissão da ordem de serviço.

Cronograma executivo deverá ser apresentado pela contratada e previamente aprovado pelo contratante.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- a) fornecer mão de obra qualificada;
- b) reparar danos eventualmente causados;
- c) substituir materiais defeituosos;
- d) emitir garantia formal;
- e) manter responsável técnico durante a execução;
- f) cumprir integralmente normas de segurança e sigilo institucional;
- g) restrição de circulação;
- h) identificação prévia dos funcionários da contratada;
- i) acompanhamento por servidor durante os serviços em áreas críticas.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:



- a) permitir acesso às áreas autorizadas;
- b) acompanhar e fiscalizar os serviços;
- c) indicar servidor responsável pela fiscalização contratual;
- d) efetuar pagamento após aceite definitivo.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

Os serviços serão aceitos mediante:

- a) ausência de bolhas e descolamentos;
- b) uniformidade visual;
- c) conformidade com especificações técnicas;
- d) entrega de garantia;
- e) aprovação pela fiscalização.

## **13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição será realizada:

- a) por metro quadrado efetivamente instalado;
- b) após vistoria da fiscalização.

O pagamento ocorrerá:

- a) após recebimento definitivo;
- b) mediante apresentação de nota fiscal e documentação regular.

## **14. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por servidor designado pela:

Pelo próprio Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim e/ou por Agente da Autoridade Policial por ele indicado.

A fiscalização poderá:

- a) solicitar correções;
- b) rejeitar serviços em desacordo;
- c) determinar adequações técnicas.

## **15. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

A empresa deverá apresentar:

- a) CNPJ;
- b) regularidade fiscal;
- c) atestado de capacidade técnica;
- d) ART/RRT;(esse critério deve ser suprimido)**
- e) catálogo técnico da película;
- f) certificado de garantia.

## **16. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS**

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

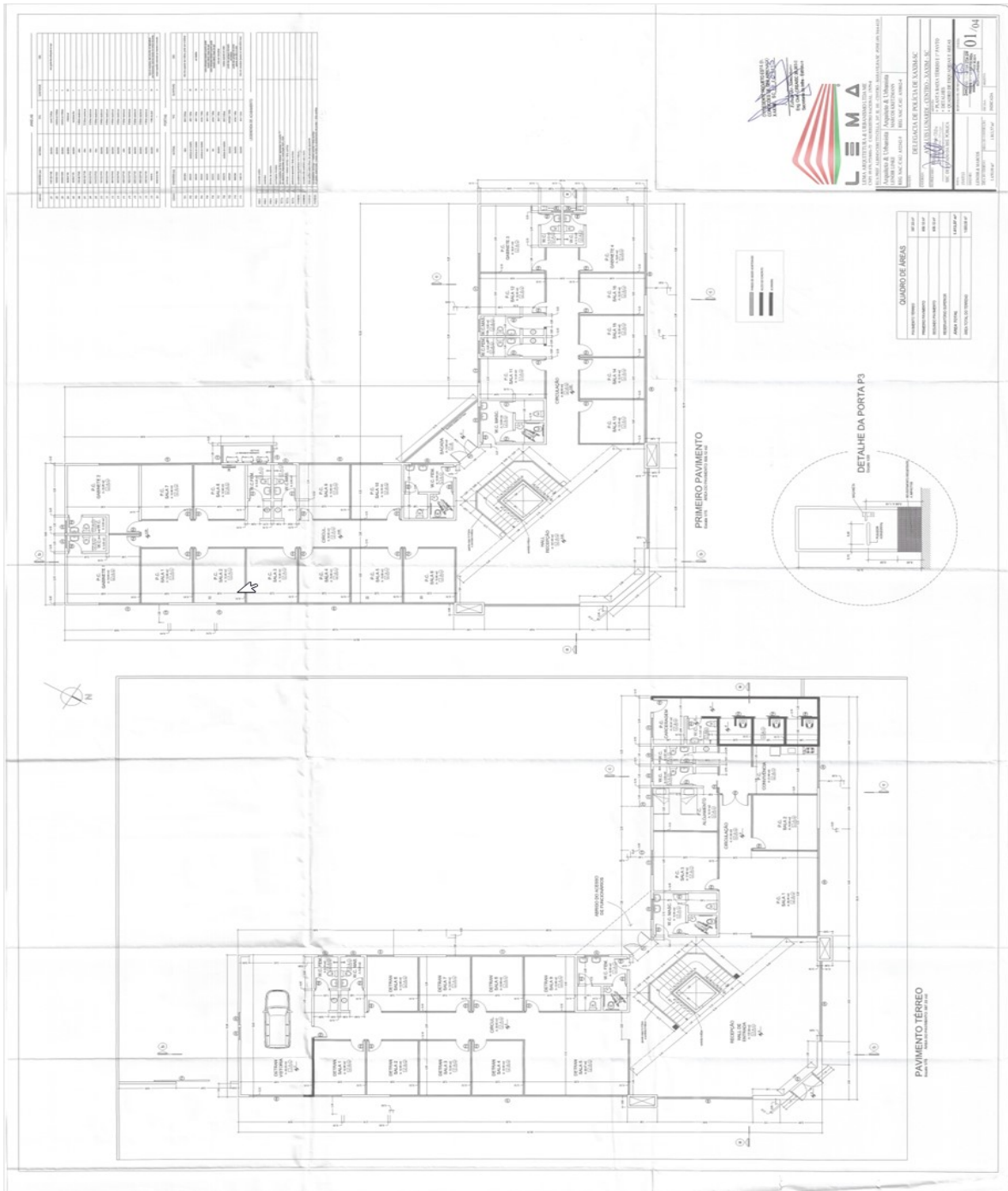
Normas da ABNT

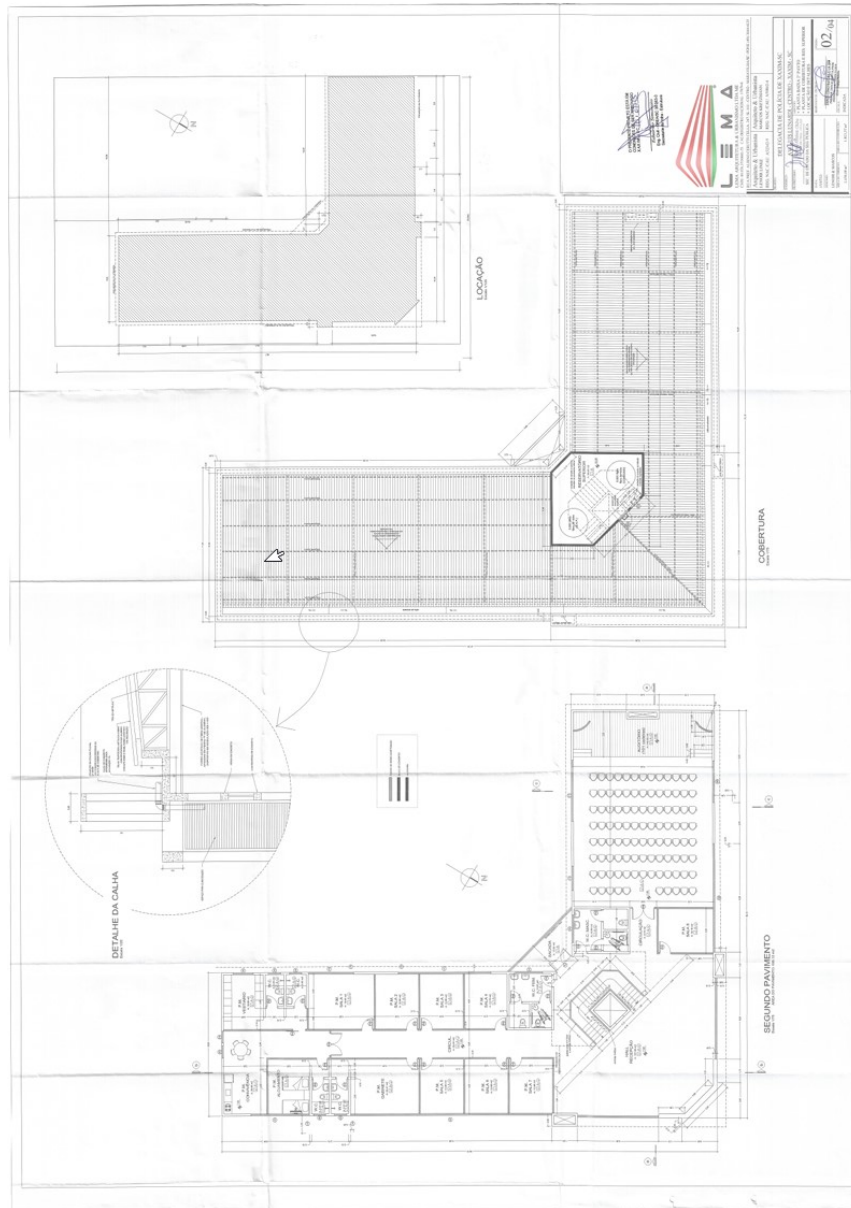
Normas de segurança do trabalho

Regulamentos internos da Polícia Civil de Santa Catarina



**ANEXO III**  
**Planta baixa da unidade**











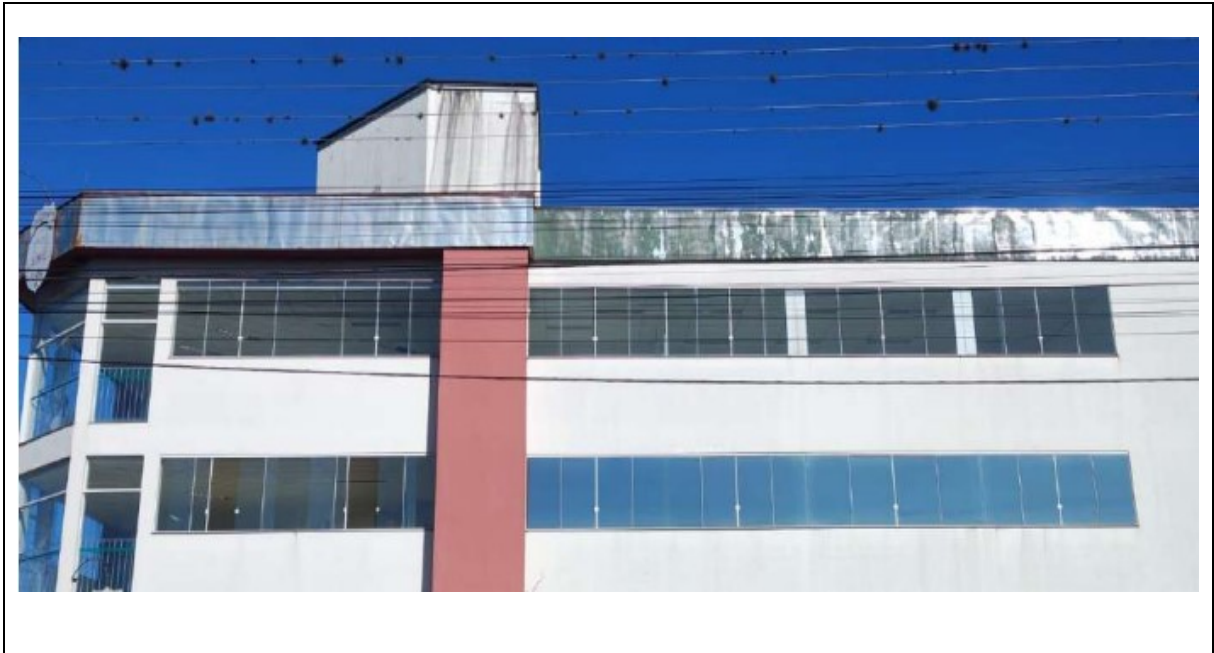
PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**ANEXO IV**  
**Relatório fotográfico**



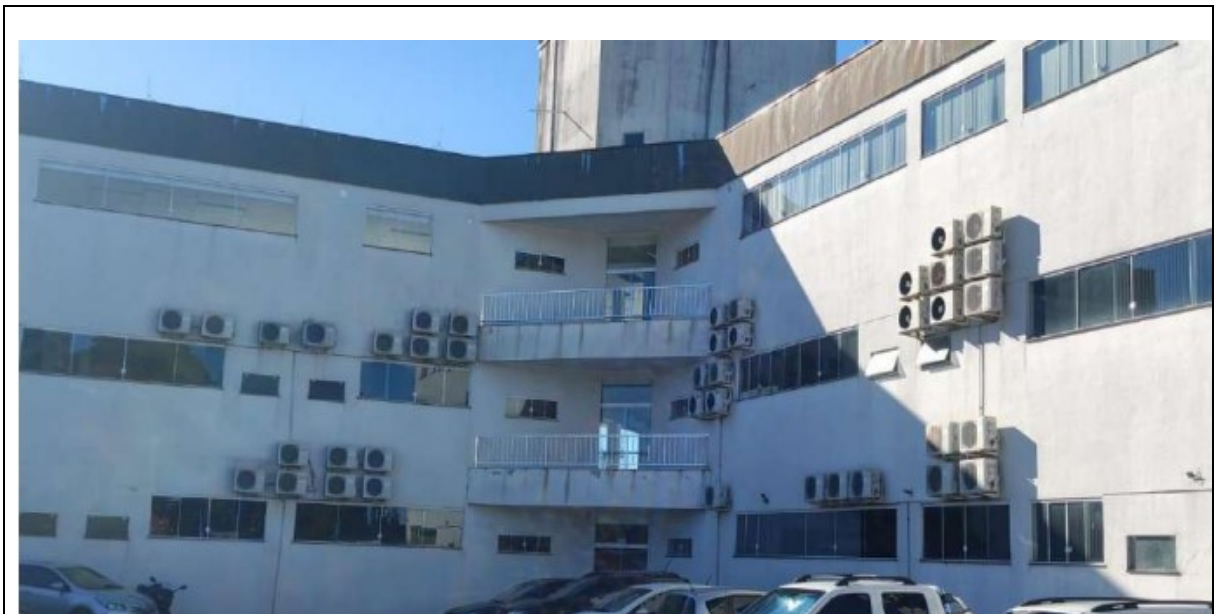
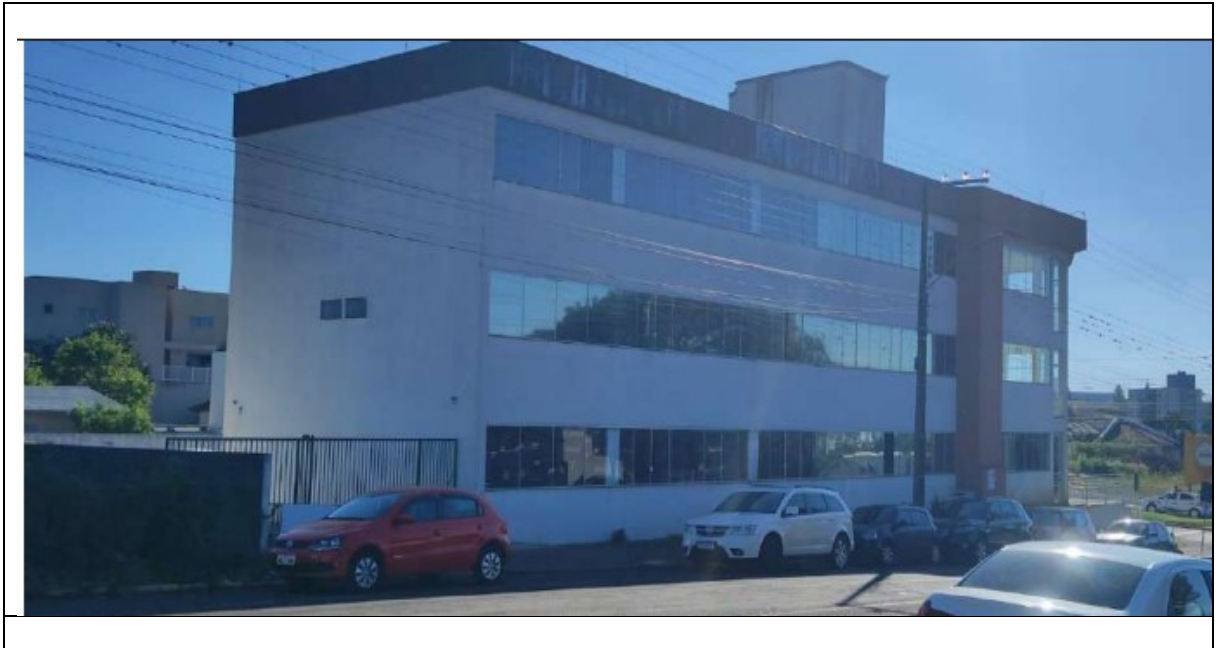


PREFEITURA DE  
**XAXIM**





PREFEITURA DE  
**XAXIM**





## ANEXO V Memorial descritivo

Se refere ao Termo de Referência/Projeto Básico para a Instalação de película de controle solar, nas áreas envidraçadas da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim.

### LEVANTAMENTO DE ESQUADRIAS

Aplicação de Películas nos Vidros — Delegacia de Polícia Civil de Xaxim/SC

#### 1. Apresentação e Origem dos Dados

Este relatório consolida o levantamento de todas as esquadrias (janelas) previstas no projeto arquitetônico da **Delegacia de Polícia Civil de Xaxim/SC**, elaborado pelo escritório LEMA Arquitetura & Urbanismo Ltda ME, com sede em Maravilha/SC. O documento de referência é a Prancha 01/04 do conjunto projetual intitulado *Projeto Arquitetônico — DPCo Xaxim*, que contém as plantas baixas do Pavimento Térreo e do Primeiro Pavimento, o Quadro de Áreas, o detalhe da Porta P3 e o Quadro de Esquadrias (janelas e portas). O projeto é composto por 4 pranchas no total.

Todas as informações aqui tratadas foram extraídas integralmente do Quadro de Esquadrias — Janelas (J01 a J20) constante na referida prancha. Os cálculos de área foram realizados a partir das dimensões nominais (largura x altura, em centímetros) de cada tipo de janela, convertidas para metros quadrados e multiplicadas pelas respectivas quantidades. O objetivo deste levantamento é subsidiar a contratação de empresa especializada na aplicação de películas nos vidros, fornecendo a área total de vidro a tratar como base técnica para orçamentação.

#### 2. Resumo Executivo — Base para Orçamentação

<b>368,35 m<sup>2</sup></b> Área efetiva para película	<b>376,45 m<sup>2</sup></b> Área bruta total	<b>8,10 m<sup>2</sup></b> Vidro fosco — banheiros	<b>81 unid.</b> Total de unidades
---	---	--	--------------------------------------

O levantamento identificou 20 tipos distintos de esquadrias (J01 a J20), totalizando **81 unidades** e **376,45 m<sup>2</sup> de área envidraçada bruta**. Embora o projeto preveja dois tipos de veneziana (J05 e J19), tais esquadrias não foram instaladas na obra — permanecendo nos respectivos vãos apenas o vidro, cuja área integra o cômputo total. As janelas identificadas como J04 (90x50 cm — 18 unidades) correspondem aos banheiros da edificação, nos quais o vidro adotado é do tipo fosco, dispensando aplicação de película. Excluída a área de J04 (8,10 m<sup>2</sup>), a **área efetiva para contratação é de 368,35 m<sup>2</sup>**, valor a ser adotado como referência para solicitação de propostas e elaboração do instrumento contratual.

#### 3. Quadro Detalhado de Esquadrias

Legendas de cor: **amarelo** = vidro fosco, excluído do cômputo; **verde** = veneziana prevista, não instalada — vidro incluso na área efetiva.

Cód.	Dim. (cm)	Material	Tipo	Qtd.	Área Unit. (m <sup>2</sup> )	Área Tot. (m <sup>2</sup> )	Observações
J01	140x120	Alumínio p. eletrost.	Correr 2 folhas	3	1.6800	<b>5.0400</b>	Com grade fixa reforçada em aço
J02	150x50	Alumínio p. eletrost.	Máximo-ar 3 folhas	3	0.7500	<b>2.2500</b>	—
J03	200x50	Alumínio p. eletrost.	Máximo-ar 4 folhas	4	1.0000	<b>4.0000</b>	—
J04	90x50	Estrutural glazing	Máximo-ar	18	0.4500	<b>8.1000</b>	Banheiro — vidro fosco, sem película
J05	60x50	Estrutural glazing	Veneziana fixa	2	0.3000	<b>0.6000</b>	Veneziana prevista — não instalada na obra
J06	170x120	Estrutural glazing	Máximo-ar	2	2.0400	<b>4.0800</b>	—
J07	170x120	Alumínio p. eletrost.	2 folhas máximo-ar	2	2.0400	<b>4.0800</b>	—
J08	685x120	Alumínio p. eletrost.	8 folhas máximo-ar	2	8.2200	<b>16.4400</b>	—
J09	180x120	Alumínio p. eletrost.	2 folhas máximo-ar	3	2.1600	<b>6.4800</b>	—
J10	140x120	Alumínio p. eletrost.	2 folhas máximo-ar	1	1.6800	<b>1.6800</b>	—
J11	435x120	Alumínio p. eletrost.	5 folhas máximo-ar	2	5.2200	<b>10.4400</b>	—



Cód.	Dim. (cm)	Material	Tipo	Qtd.	Área Unit. (m²)	Área Tot. (m²)	Observações
J12	180x120	Alumínio p. eletrost.	2 folhas máximo-ar	1	2.1600	<b>2.1600</b>	—
J13	310x120	Alumínio p. eletrost.	3 folhas máximo-ar	3	3.7200	<b>11.1600</b>	—
J14	765x120	Alumínio p. eletrost.	9 folhas máximo-ar	2	9.1800	<b>18.3600</b>	—
J15	525x120	Alumínio p. eletrost.	6 folhas máximo-ar	2	6.3000	<b>12.6000</b>	—
J16	1480x120	Alumínio p. eletrost.	15 folhas máximo-ar	2	17.7600	<b>35.5200</b>	Fachada envidraçada contínua (~14,8 m)
J17	455x120	Alumínio p. eletrost.	5 folhas máximo-ar	2	5.4600	<b>10.9200</b>	—
J18	335x120	Alumínio p. eletrost.	4 folhas máximo-ar	1	4.0200	<b>4.0200</b>	—
J19	130x310	Estrutural glazing	Veneziana fixa	24	4.0300	<b>96.7200</b>	Veneziana prevista — não instalada na obra
J20	600x1015	Estrutural glazing	1 folha de abrir	2	60.9000	<b>121.8000</b>	Fachada envidraçada — 2 pavimentos
<b>TOTAL</b>	—	—	—	<b>81</b>	—	<b>376,45</b>	Área bruta total

#### 4. Observações Técnicas

**J04 — Janelas de banheiro (18 unidades | 8,10 m²):** correspondem aos sanitários da edificação, nos quais foi utilizado vidro do tipo fosco. Por já garantirem privacidade pela própria opacidade do material, tais janelas **não receberão película** e foram excluídas do cômputo efetivo.

**J05 e J19 — Venezianas previstas em projeto (2 e 24 unidades | 97,32 m²):** o projeto arquitetônico especificou venezianas nesses vãos, porém elas **não foram instaladas na obra**. O vidro foi colocado diretamente nas aberturas e, portanto, **integra a área efetiva para aplicação de película**.

**J16 — Fachada envidraçada contínua (~14,8 m | 2 unidades | 35,52 m²):** vão de grande extensão horizontal, exigindo equipamentos especializados e planejamento cuidadoso para instalação das películas.

**J20 — Fachada envidraçada de dois pavimentos (2 unidades | 121,80 m²):** maior abertura do projeto, abrangendo o térreo e o primeiro pavimento. Dada a altura, a instalação demandará andaimes ou plataforma elevatória.

#### 5. Síntese para Contratação

Item	Valor	Observação
Área efetiva para contratação	<b>368,35 m²</b>	Área bruta (376,45 m²) deduzida das janelas de banheiro J04 (8,10 m²)
Área bruta total (J01 a J20)	<b>376,45 m²</b>	Todas as 81 unidades previstas no projeto
Janelas de banheiro — excluídas	<b>8,10 m²</b>	J04 (90x50 cm — 18 unidades) — vidro fosco, dispensam aplicação de película

As janelas de banheiro (J04 — vidro fosco) foram excluídas. Área efetiva para contratação: 368,35 m².



## 6. Películas Espelhadas — Características Técnicas e Recomendações

Em vista da decisão de instalar películas espelhadas nas esquadrias da **Delegacia de Polícia Civil de Xaxim/SC**, apresentam-se as principais características técnicas do produto, os parâmetros de desempenho recomendados para edificações institucionais e as especificações mínimas a exigir no processo de contratação.

### 6.1 O que são e como funcionam

A película espelhada é um filme de poliéster tratado com camadas metalizadas ou nanotecnológicas projetadas para refletir a luz solar, criando o efeito espelhado e elevando a eficiência de rejeição de calor. O funcionamento baseia-se em três mecanismos físicos: **(i)** rejeição de raios infravermelhos — principais responsáveis pela sensação térmica; **(ii)** bloqueio de raios ultravioleta (UV) — causadores de desbotamento e danos à saúde; e **(iii)** reflexão da luz visível — que reduz o ganho energético sem escurecer excessivamente o ambiente.

O efeito espelhado garante privacidade diurna: pessoas externas enxergam apenas o reflexo do entorno, enquanto os ocupantes internos mantêm visão nítida para o exterior. À noite, tal situação se inverte quando a intensidade luminosa interna supera a do lado de fora — aspecto relevante para o planejamento da iluminação artificial da delegacia.

### 6.2 Composição em camadas

Posição	Componente	Função
1ª (externa)	Revestimento anti-risco	Proteção mecânica contra abrasão; facilita a limpeza e incrementa a longevidade.
2ª	Camada metalizada	Micropartículas de alumínio, prata, cobre ou níquel-cromo, aplicadas por pulverização catódica a vácuo ( <i>sputtering</i> ) — processo que confere maior uniformidade e durabilidade em relação à metalização por deposição simples.
3ª	Base de poliéster (PET)	Substrato principal, responsável pela resistência estrutural e dimensional.
4ª	Camada adesiva	Adesivo permanente de instalação; garante aderência ao vidro sem resíduos.
5ª (interna)	Liner protetor	Película removível que protege o adesivo antes da instalação; descartada na aplicação.

### 6.3 Desempenho técnico — parâmetros e valores de referência

Os parâmetros abaixo são mensurados conforme a **EN 410** — norma europeia de referência para cálculo de propriedades ópticas e energéticas de vidros e películas (transmitância luminosa, reflexão e fator solar), adotada pelos principais fabricantes do setor no Brasil. A **EN 673**, complementar, rege o cálculo da transmitância térmica do conjunto vidro + película (coeficiente  $U_g$ , em  $W/m^2.K$ ), parâmetro relevante para avaliação de eficiência energética da edificação.

Parâmetro	Prata G5	Prata G15 (*)	Prata G20	Prata G35
Transmissão de luz visível	~5%	~15%	~20%	~35%
Reflexão externa	~70%	~60%	~55%	~40%
Rejeição total de calor	~90%+	~86%	~78–85%	~50–60%
Rejeição de infravermelho (IR)	>95%	>90%	>85%	~70%
Bloqueio de raios UV	>99%	>99%	>99%	>99%
Indicação principal	Máx. privacidade e rejeição	Recomendado para delegacias	Equilíbrio calor/luz	Ambientes mais iluminados

(\*) Coluna destacada em azul: tipo recomendado para a DPCo Xaxim/SC.

### 6.4 Durabilidade e fatores determinantes

A vida útil de uma película espelhada de qualidade, instalada por profissional certificado, varia de **7 a 15 anos**, podendo ser superior em produtos premium com garantia estendida de fabricante. Os fatores mais determinantes são:

– **Tecnologia de fabricação:** películas produzidas por **metalização a vácuo (*sputtering*)** têm maior uniformidade e resistência que as fabricadas por deposição simples. Modelos com estrutura de três camadas de poliéster — a colorida



protegida entre dois filmes transparentes — apresentam maior resistência à degradação, pois a carga solar incide primeiro sobre a camada externa, preservando o adesivo interno.

– **Posição de instalação:** películas especificadas para **aplicação exterior** são obrigatórias em fachadas expostas — caso das janelas J16 (~14,8 m) e J20 (dois pavimentos) desta delegacia.

– **Camada anti-risco:** o revestimento protetor externo incrementa significativamente a resistência mecânica e facilita a limpeza periódica.

– **Qualidade da instalação:** a aplicação deve ser feita exclusivamente por profissionais certificados pelo fabricante.

– **Manutenção:** limpeza com pano macio e solução de água com sabão neutro; vedado o uso de produtos abrasivos, solventes ou objetos pontiagudos.

#### 6.5 Benefícios adicionais relevantes ao uso institucional

– **Segurança anti-estilhaçante:** em caso de quebra, a película retém os fragmentos à sua superfície, impedindo projeção — benefício de especial relevância para delegacias, onde situações de tensão física são inerentes à rotina policial.

– **Privacidade diurna:** impede a visualização do interior durante o dia, contribuindo para a segurança operacional e a proteção de presos, vítimas, testemunhas e servidores em atendimento.

– **Proteção UV:** bloqueio superior a 99% dos raios ultravioleta, preservando servidores, documentos, equipamentos e mobiliário.

– **Eficiência energética:** a redução térmica entre 45% e 86% diminui significativamente a carga sobre os sistemas de climatização, gerando economia direta ao erário.

– **Redução de ofuscamento:** melhora as condições laborais em ambientes com exposição solar direta, reduzindo a tensão ocular dos servidores.

#### 6.6 Especificações mínimas a exigir na contratação

Recomenda-se que o instrumento convocatório estabeleça as seguintes especificações técnicas mínimas, a serem comprovadas pela licitante mediante laudo técnico do fabricante:

Especificação	Mínimo exigido
Espessura da película	Mínimo 50 micra ( $\mu\text{m}$ ); recomendado 75 $\mu\text{m}$
Transmissão de luz visível	Entre 15% e 20% (tipo Prata G15 ou G20)
Rejeição de calor total	Mínimo 78%
Rejeição de infravermelho (IR)	Mínimo 85%
Bloqueio de raios UV	Mínimo 99%
Processo de metalização	Pulverização catódica a vácuo ( <i>sputtering</i> )
Revestimento externo	Camada anti-risco obrigatória
Norma de referência	EN 410 (propriedades ópticas/energéticas) e EN 673 (transmitância térmica)
Garantia mínima	10 anos contra delaminação, desbotamento e perda do efeito espelhado
Responsável pela instalação	Profissionais certificados pelo fabricante
Fachadas expostas (J16 e J20)	Película especificada para aplicação exterior



## 7. Do Objeto e da Justificativa da Contratação

A presente seção delimita o escopo dos serviços a contratar, com fundamento no levantamento técnico realizado nas seções anteriores e nas condições físicas verificadas nas esquadrias da **Delegacia de Polícia Civil de Xaxim/SC**.

### 7.1 Do Objeto

O objeto da contratação compreende a **prestação de serviços especializados em películas para vidros arquiteturais**, abrangendo duas etapas indissociáveis e sequenciais:

– **Etapla 1 — Retirada das películas existentes:** remoção integral das películas atualmente instaladas nos vidros da edificação, compreendendo aproximadamente **98,00 m<sup>2</sup>** de área tratada, com limpeza completa das superfícies após a extração, de modo a garantir a aderência adequada das novas películas.

– **Etapla 2 — Fornecimento e instalação de películas novas:** aquisição, corte e fixação de películas espelhadas nas esquadrias identificadas no levantamento, correspondendo a **368,35 m<sup>2</sup>** de área envidraçada efetiva, conforme especificações técnicas detalhadas na Seção 6 deste relatório.

Etapa	Serviço	Área (m <sup>2</sup> )	Observação
1	Retirada de películas existentes	<b>98,00</b>	Películas desgastadas — modelos variados (escuras e espelhadas). Inclui limpeza das superfícies.
2	Fornecimento e instalação de películas espelhadas novas	<b>368,35</b>	Conforme levantamento de esquadrias (J01 a J20) e especificações da Seção 6 deste relatório.
Total	Serviços combinados	<b>466,35</b>	Área total de serviço (retirada + instalação)

### 7.2 Da Justificativa

A necessidade de contratação dos serviços descritos fundamenta-se em dois vetores complementares, a seguir expostos:

#### a) Degradação das películas existentes

Parcela das esquadrias da edificação possui películas antigas, com área total aproximada de **98,00 m<sup>2</sup>**, que se encontram em estado de deterioração avançada em razão do desgaste natural provocado pela exposição prolongada às intempéries e às condições climáticas locais. Tais películas apresentam comprometimento de suas propriedades funcionais — incluindo perda de aderência, desbotamento, delaminação e redução da eficiência de controle térmico e bloqueio de radiação ultravioleta —, tornando sua permanência tecnicamente inviável e esteticamente inadequada. A remoção prévia dessas películas constitui etapa indispensável à instalação dos novos revestimentos, porquanto a presença de resíduos ou irregularidades superficiais compromete definitivamente a aderência e a durabilidade do material a ser aplicado.

#### b) Necessidade de padronização do layout institucional

As películas atualmente instaladas são de modelos variados — incluindo tonalidades escuras e espelhadas de diferentes padrões —, conferindo às fachadas da delegacia aspecto visual heterogêneo, incompatível com a identidade institucional da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. A contratação da instalação de um modelo uniforme de película espelhada em todas as esquadrias da edificação visa corrigir tal irregularidade estética, assegurando a padronização do layout externo e a coesão visual do prédio público, além de garantir os benefícios técnicos — controle térmico, privacidade operacional e segurança anti-estilhaçante — de forma homogênea em todos os ambientes.

### 7.3 Síntese das Áreas para Fins Contratuais

Para efeitos de elaboração do instrumento convocatório, orçamentação e julgamento de propostas, ficam estabelecidas as seguintes áreas de referência:

Serviço	Área de referência	Base
Retirada de películas existentes	<b>98,00 m<sup>2</sup></b>	Levantamento físico in loco das películas deterioradas



Instalação de películas espelhadas novas	<b>368,35 m<sup>2</sup></b>	Quadro de Esquadrias — Prancha 01/04 (J01 a J20, exceto J04)
--	-----------------------------	--

*Nota: as duas etapas são indissociáveis e devem ser contratadas conjuntamente, sendo a retirada das películas antigas condição prévia e necessária à instalação das novas.*



**ANEXO VI**

**Planilha Orçamentária**

Levantamento da quantidade do produto a ser adquirido bem como da remoção das áreas com aplicação de películas antigas.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Fornecimento de película solar	369	m <sup>2</sup>
2	Instalação de película	369	m <sup>2</sup>
3	Remoção de película antiga	98	m <sup>2</sup>

Orçamentos contendo o custo do produto, remoção das películas antigas e instalação do novo produto.



EBERS SOUND - SOM & ACESSORIOS LTDA  
Rua Rio Grande, 1168, Centro  
Fone: 49 3353-6942  
CNPJ: 08.691.268/0001-29 IE: 255351704 - SIMPLES NACIONAL  
E-mail:  
Site:

**ORÇAMENTO**

Nº: **00000071**

Vendedor: 2 - 2

Data Emissão: 16/04/2026

**Dados do Cliente:**

1287 - DELEGACIA DE POLICIA DA COMARCA DE XAXIM CPF/CNPJ: 111.111.111-11  
Endereço: XXX Nº: XXX Cidade: XAXIM UF: SC  
Bairro: XXX Fone: 999941317  
E-mail: Celular:

**Produtos / Serviços:**

Item	Descrição	UN.	Desc.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
10386	PELICULA PRATA/FUME - UP - APLICADA	MT		362,10	0,00	56.125,50
Obs: UNIDADE DE MEDIDA EM METROS QUADRADOS						
10015	REMOVER PELICULA	MT		97,31	60,00	5.838,60
Obs: UNIDADE DE MEDIDA EM METROS QUADRADOS						

Total Peças:	Total Bruto R\$:	61.964,10
Quant. Total: 459,41	Desconto (-) R\$:	0,00
	Impostos (+) R\$:	0,00
	Frete (+) R\$:	

**Valor Total R\$: 61.964,10**

Forma Pgto:	Cond. Pagamento: A VISTA	Dt. Validade: 31/05/2026	
Dt. Prev. Entrada	Dt. Prev. Entrega	Prazo dias Entrega:	Frete: Por Conta do Destinatário

**Observações:**

- \* 3 anos de garantia
- \* Alta rejeição de calor
- \* Fundo interno azul
- \* 83% de rejeição IR (infravermelho)
- \* 99,99% de rejeição UV



## ORÇAMENTO: INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS ARQUITETÔNICAS

**Empresa:** Películas Xanxerê - Automotivas & Arquitetônicas

**Data:** 29 de abril de 2026

### 1. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Este orçamento refere-se à aplicação de película profissional de alta performance, projetada para oferecer o máximo em conforto térmico e proteção visual.

- **Tipo de Película:** Prata / Fumê (Arquitetônica)
- **Rejeição de Infravermelho (IR):** 83% (Alta eficiência na redução de calor)
- **Rejeição de Ultravioleta (UV):** 99,99% (Proteção contra desbotamento de móveis e pisos)
- **Acabamento:** Fundo interno azul para maior conforto visual e estética moderna
- **Garantia:** 03 anos (contra descolamento, bolhas ou desbotamento)

### 2. VALORES E METRAGEM

Descrição do Item	Quantidade (m linear)	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Fornecimento e Instalação de Película Prata/Fumê Arquitetônica Profissional	362	R\$ 190,00	R\$ 68.780,00
<b>VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO:</b>			<b>R\$ 68.780,00</b>

### 3. OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES

- **Validade da Proposta:** 30 dias.
- **Prazo de Execução:** A combinar conforme disponibilidade de cronograma.
- **Forma de pagamento:** 50% do valor de entrada antes do início do serviço e 50% em até 30 dias após o fim do serviço.
- **Incluso:** Material e mão de obra especializada.

---

Películas Xanxerê  
(49)988040413  
Henrique Tacca





**ANEXO VII – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).  
(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

---

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



**ANEXO X – CONTRATATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº XXX/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº XX/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança nas áreas envidraçadas da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, incluindo materiais, mão de obra para instalação, equipamentos e garantia dos serviços.

**1.2** É VEDADA a subcontratação, conforme [art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
			R\$	R\$

**1.3** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria das condições de segurança, conforto térmico e preservação das instalações da Delegacia de Polícia da Comarca de Xaxim, mediante o fornecimento e instalação de películas de controle solar e segurança nas áreas envidraçadas da edificação.

**1.4** A aplicação das películas contribuirá para a redução da incidência de calor e raios solares no ambiente interno, proporcionando maior conforto aos servidores e usuários, além de auxiliar na proteção de móveis, equipamentos e documentos contra os efeitos da radiação solar. Ademais, as películas de segurança aumentam a resistência dos vidros, reduzindo riscos de estilhaçamento em caso de impactos ou tentativas de invasão, fortalecendo a proteção patrimonial e a segurança das pessoas que frequentam o local.

**1.5** Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, garantindo melhores condições de trabalho, segurança e conservação das instalações da unidade policial.

**1.6** É VEDADA a subcontratação, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**1.7.** Na proposta apresentada deverão estar inclusas a prestação de assistência técnica num prazo máximo de 02 horas.

**I - Local de entrega do objeto:**



A entrega deverá ser no local especificado na Autorização de Fornecimento.

**II - Prazo para entrega do objeto:** A entrega deverá ser realizada até 5 (cinco) dias após o recebimento da AF.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa Eletrônica nº x/2026, homologado em 00/00/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1 O regime de execução deste contrato será de forma única.

4.2 A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma da lei ([art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

5.1. Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

5.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

5.5 Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.



**5.6** O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

**CLÁUSULA SEXTA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

Dotação da Polícia Civil

**CLÁUSULA SÉTIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**7.1 Das obrigações da CONTRATADA:**

**7.1.1** Fornecer e instalar as películas de controle solar do tipo espelhada conforme as especificações, quantidades e locais definidos pela Contratante.

**7.1.2** Executar os serviços com mão de obra qualificada, utilizando materiais de primeira qualidade e observando as normas técnicas aplicáveis, bem como as recomendações do fabricante.

**7.1.3** Disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, acessórios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**7.1.4** Realizar a preparação, limpeza e adequação das superfícies envidraçadas antes da instalação das películas, garantindo a correta aplicação e aderência do material.

**7.1.5** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, corrigindo, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

**7.1.6** Manter o local de execução dos serviços organizado e seguro durante toda a realização dos trabalhos, adotando as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, aos servidores e a terceiros.

**7.1.7** Reparar imediatamente quaisquer danos causados às instalações, vidros, equipamentos ou demais bens da Contratante em decorrência da execução dos serviços.

**7.1.8** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução e conclusão dos serviços.

**7.1.9** Observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

**7.1.10** Fornecer, ao término dos serviços, certificado de garantia dos materiais e da instalação, bem como orientações para conservação e limpeza das películas aplicadas.

**7.1.11** Substituir, sem custos adicionais para a Contratante, qualquer película que apresente defeitos de fabricação, descolamento, formação de bolhas, delaminação, alteração excessiva de cor ou qualquer outro vício que comprometa sua funcionalidade.

**7.1.12** Conceder garantia mínima de 03 (três) anos para os materiais fornecidos e para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, responsabilizando-se pela correção ou substituição dos itens que apresentarem defeitos durante esse período.

**7.1.13** Atender prontamente às solicitações da Contratante relacionadas à garantia, realizando as correções necessárias no prazo máximo estabelecido pela fiscalização do contrato.

**7.2 Das obrigações do CONTRATANTE:**



**7.2.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor designado.

**7.2.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.2, cumprido o disposto na Cláusula Terceira.

### **7.3 Das Penalidades:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**a)** Atraso de até 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**b)** Atraso superior a 02 (dois) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**c)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**7.3.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**7.3.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**7.3.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** Dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos



Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) –

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**7.4** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.5** Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**7.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**7.7** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.8** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.10** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**7.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



**CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA NONA: A GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1 GESTÃO DO CONTRATO:**

O Responsável pela Gestão será o xxxx, matrícula nº xxxx.

**9.2 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O responsável pela fiscalização será o servidor xxxxxxx, matrícula nº xxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, § 1º)**

**11.1** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**12.1** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**12.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

***i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;*

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

***i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;*

**12.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).



**12.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**12.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 0484/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**12.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**12.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**12.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**12.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**12.11** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**12.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**12.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer



solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**12.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.17** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**12.18** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**12.19** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO**

**13.1** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**13.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Xaxim, xx de xxxx de 2026.



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

<hr/> <p>Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO</p>
<p>1ª Testemunha Nome:</p>	<p>2ª Testemunha Nome:</p>